



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos

Processo nº 12.09.004/2023-SPS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.09.001/2023-SPS

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: ODIMILSOM ALVES PEREIRA EPP



## DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) do Município de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 13.09.001/2023-SPS, impetrado pela empresa ODIMILSOM ALVES PEREIRA EPP, nos termos da legislação vigente.

## DOS FATOS

A impugnante apresenta argumentação genérica quanto à suposta incompatibilidade dos preços estimados com a realidade de mercado, sem, contudo, indicar em que se funda sua alegação.

Ademais, interessa observar que na peça constam elementos de identificação que conflitam com o presente certame, endereçando o ofício ao governo do estado do Ceará e com número de licitação diverso.

Solicita, em resumo, que sejam realizadas novas cotações com preços atualizados ao corrente ano.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

## DA RESPOSTA



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos  
Humanos



De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Em face do exposto pela impugnante, insta deixar consignado que o procedimento licitatório em tela seguiu o rito estabelecido pelas normas que orientam as contratações públicas, dentre elas, as orientações destinadas ao modo de levantamento de preços estimados.

Interessa observar que o certame em tablado se processa pelo rito estabelecidos pelas Leis Nº 8.666/93 e 10.520/02, orientações e regulamentos correlatos. Desse modo, os parâmetros a serem utilizados foram consolidados ao longo do tempo, sendo pacificados em jurisprudência e doutrina, e sendo expedidas normas regulamentares dos mandamentos legais, a exemplo da Instrução Normativa Nº 73/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Impera sublinhar que todos os preços foram obtidos no exercício em curso, não havendo motivos para requerer que sejam realizadas novos levantamentos para atualizar os preços para os praticados no corrente ano,



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos



posto que as pesquisas efetivamente realizadas já refletem essa realidade conforme devidamente documentadas nos autos.

Desse modo, não deve prosperar o pedido realizado pela empresa impugnante.

## DA DECISÃO

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a) resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Tauá - CE, 26 de setembro de 2023.

Adriano Lima Marinho

Ordenador de Despesas da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos